



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2015

EDIÇÃO: 208 - SANTANA DOS GARROTES, PARAÍBA, 20 DE OUTUBRO DE 2015.

PÁG. 01/04.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes – PB
e-mail: pmstgg@gmail.com

LEI COMPLEMENTAR N.º 45/2015, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Redefine o Perímetro Urbano do Município De Santana dos Garrotes-PB, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei redefine o Perímetro Urbano do Município de Santana dos Garrotes, agregando novas áreas à Zona Urbana municipal, bem como inclui as áreas urbanizadas dos distritos de Palestina, Pitombeira de Dentro e Serra Branca, na Zona Urbana do município.

Parágrafo único – Para efeito desta lei, serão consideradas áreas urbanas do município de Santana dos Garrotes, além da sede do município, as áreas urbanizadas dos distritos de Palestina, distrito de Pitombeira de Dentro e distrito de Serra Branca, todas geograficamente definidas nos anexos I, II, III e IV, respectivamente, desta lei.

Art. 2º São partes integrantes desta lei os seguintes anexos:

- I. Anexo 1 - Mapa do Perímetro Urbano da sede do município de Santana dos Garrotes – PB;
- II. Anexo 2 - Mapa do Perímetro Urbano do distrito de Palestina;
- III. Anexo 3 - Mapa do Perímetro Urbano do distrito de Pitombeira de Dentro;
- IV. Anexo 4 - Mapa do Perímetro Urbano do distrito de Serra Branca;

Art. 3º As coordenadas descritas nos incisos I, II, III e IV do Art. 4º estão em formato UTM da Projeção Universal Transversal de Mercator, sob o Datum SAD-69.

Art. 4º São consideradas áreas urbanas do município de Santana dos Garrotes PB, o espaço territorial definido pelas seguintes Poligonais:

I – Para a sede do município de Santana dos Garrotes:

A poligonal tem início no **Ponto 00** localizado ao lado da sede da adutora da CAGEPA e à margem leste da BR 426, próximo ao Km 88, com as seguintes coordenadas (Pt 00 coordenadas **S 07°23'28.5'' W 37°59'16.3''**); desse ponto segue em linha seca no sentido Sudeste até



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2015

EDIÇÃO: 208 - SANTANA DOS GARROTES, PARAÍBA, 20 DE OUTUBRO DE 2015.

PÁG. 02/04.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes – PB
e-mail: pmstdg@gmail.com

o **Ponto 01** (Pt 01 coordenadas S 07°23'31.1" W 37°59'12.8"); continua ainda em linha seca, no sentido Nordeste, até o **Ponto 02** (Pt 02 coordenadas S 07°23'18.5" W 37°58'59.1"); segue em linha seca, no sentido Norte até alcançar o **Ponto 03** (Pt 03 coordenadas S 07°22'58.1" W 37°58'58.5"); continuando em sentido Norte, seguindo em linha seca atinge o **Ponto 04** (Pt 04 coordenadas S 07°22'28.4" W 37°58'51.3"); segue a linha em sentido Leste até o **Ponto 05** (Pt. 05 coordenadas S 07°22'28.3" W 37°58'49.9"); continua no sentido Nordeste até encontrar o **Ponto 06** (Pt. 06 coordenadas S 07°22'27.0" W 37°58'46.5"); continua no sentido Nordeste até o **Ponto 07** (Pt 07 coordenadas S 07°22'23.2" W 37°58'45.0"); do Ponto 07 segue em sentido Noroeste, cruzando-se a BR 426 no Km 86, até o **Ponto 08** (Pt 08 coordenadas S 07°22'17.3" W 37°58'50.5"); seguindo em sentido Sudoeste, à margem Sul da BR 426, encontra-se o **Ponto 09** (Pt 09 coordenadas S 07°22'29.4" W 37°58'56.5"); tomando-se sentido Sul, ainda à margem Sul da BR 426, encontra-se o **Ponto 10** (Pt 10 coordenadas S 07°22'48.7" W 37°59'02.8"); voltando-se para o sentido Noroeste segue até o **Ponto 11** (Pt 11 coordenadas S 07°22'44.5" W 37°59'08.7"); continuando no sentido Noroeste segue até o **Ponto 12** (Pt 12 coordenadas S 07°22'39.1" W 37°59'20.3"); voltando-se para o sentido Sudoeste segue-se em linha seca até o **Ponto 13** (Pt 13 coordenadas S 07°22'42.9" W 37°59'24.9"); seguindo em linha seca no sentido Sul encontra-se o **Ponto 14** (Pt 14 coordenadas S 07°22'50.3" W 37°59'26.6"); seguindo em linha seca para o Sudoeste encontra-se o **Ponto 15** (Pt 15 coordenadas S 07°22'59.1" W 37°59'33.4"); segue-se em linha seca no sentido Sudoeste até o **Ponto 16** (Pt 16 coordenadas S 07°23'19.4" W 37°59'42.8"); dirigindo-se em linha seca para o sentido Sul localiza o **Ponto 17** (Pt 17 coordenadas S 07°23'22.1" W 37°59'42.4"); voltando-se para o sentido Sudeste, segue-se em linha seca, cruzando-se a BR 426 da margem Oeste para a margem Leste segue até o **Ponto 18** (Pt 18 coordenadas S 07°23'33.5" W 37°59'17.9"); e, por fim volta-se para o sentido Norte, à margem Leste da BR 426 até o **Ponto 00** localizado ao lado da sede da adutora da CAGEPA, com as seguintes coordenadas (Pt 00 S 07°23'28.5" W 37°59'16.3"), no qual teve início essa descrição, fechando-se o polígono do perímetro urbano da sede do município de Santana dos Garrotes PB.

II – Para o Distrito de Palestina:

A poligonal tem início no **Ponto 00** fixado na entrada Sul da localidade, com as seguintes coordenadas (Pt 00 coordenadas S 07°19'42.8" W



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2015

EDIÇÃO: 208 - SANTANA DOS GARROTES, PARAÍBA, 20 DE OUTUBRO DE 2015.

PÁG. 03/04.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes – PB
e-mail: pmstdg@gmail.com

38°00'15.6''); desse ponto segue em linha seca no sentido Noroeste até o **Ponto 01** após o cemitério local (Pt 01 S 07°19'35.6'' W 38°00'22.4''); continua ainda em linha seca, no sentido Nordeste, até o **Ponto 02** (Pt 02 coordenadas S 07°19'30.6'' W 38°00'18.5''), segue em linha seca, no sentido Leste até alcançar o **Ponto 03** (Pt 03 coordenadas S 07°19'30.9'' W 38°00'11.5''); continuando em sentido Sul, seguindo em linha seca atinge o **Ponto 04** (Pt 04 coordenadas S 07°19'38.1'' W 38°00'13.9''); ainda seguindo em linha seca em sentido Sudeste encontra-se o **Ponto 05** (Pt. 05 coordenadas S 07°19'47.3'' W 38°00'05.9''); ainda seguindo em linha seca em sentido Sudoeste encontra-se o **Ponto 06** (Pt. 06 coordenadas S 07°19'50.2'' W 38°00'11.2''); e, por fim volta-se para o sentido Noroeste, encontra-se novamente o **Ponto 00** (Pt 00 S 07°19'.42.8'' W 38°00'15.6''), no qual teve início essa descrição, fechando-se o polígono do perímetro urbano do Distrito de Palestina, município de Santana dos Garrotes PB.

III - Para o Distrito de Pitombeira de Dentro:

A poligonal tem início no **Ponto 00** localizado, com as seguintes coordenadas (Pt 00 S 07°27'58.3'' W 37°58'09.4''); desse ponto segue em linha seca no sentido Sudeste até o **Ponto 01** (Pt 01 S 07°28'15.9'' W 37°57'59.4''); continua ainda em linha seca, no sentido Leste, até o **Ponto 02** (Pt 02 coordenadas S 07°28'14.7'' W 37°57'53.7''), segue em linha seca, no sentido Norte até alcançar o **Ponto 03** (Pt 03 coordenadas S 07°28'05.4'' W 37°57'55.8''); continuando em sentido Norte, seguindo em linha seca atinge o **Ponto 04** (Pt 04 coordenadas S 07°27'54.8'' W 37°57'59.3''). Segue a linha em sentido Noroeste até o **Ponto 05** (Pt. 05 coordenadas S 07°27'53.4'' W 37°58'03.0''); e, por fim volta-se para o sentido Sudoeste, à margem Leste da BR 426 até o **Ponto 00** localizado, com as seguintes coordenadas (Pt 00 S 07°27'58.3'' W 37°58'09.4''), no qual teve início essa descrição, fechando-se o polígono do perímetro urbano do Distrito de Pitombeira de Dentro, município de Santana dos Garrotes PB.

IV – Para o distrito de Serra Branca:

A poligonal tem início no **Ponto 00** localizado na saída da estrada que dá acesso à fábrica da água mineral, com as seguintes coordenadas (Pt 00 S 07°22'38.2'' W 38°04'22.5''); desse ponto segue em linha seca no sentido Suldeste, passando por traz do posto de saúde, até o **Ponto 01** (Pt 01 S 07°22'36.6'' W 38°04'21.7''); seguindo em linha seca, no



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2015

EDIÇÃO: 208 - SANTANA DOS GARROTES, PARAÍBA, 20 DE OUTUBRO DE 2015.

PÁG. 04/04.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes – PB
e-mail: pmstdg@gmail.com

sentido Nordeste, passando pro traz do clube social até o **Ponto 02** (Pt 02 coordenadas **S 07°22'32.4'' W 38°04'30.4''**), segue em linha seca, no sentido Oeste até alcançar o **Ponto 03** (Pt 03 coordenadas **S 07°22'39.3'' W 38°04'32.1''**); e, por fim volta-se para o sentido Sudeste, até o **Ponto 00** com as seguintes coordenadas (Pt 00 **S 07°22'38.2'' W 38°04'22.5''**), no qual teve início essa descrição, fechando-se o polígono do perímetro do Distrito de Serra Branca, município de Santana dos Garrotes PB.

Art. 5º São consideradas Áreas de Expansão Urbana, as faixas de terras localizadas na extensão de até 500m, no sentido para fora das poligonais, no entorno do perímetro urbano definido pelo art 4º desta Lei.

Art. 6º Aplica-se às áreas dos distritos, inclusos como zona urbana definidos por esta lei, toda legislação municipal inerente as normas próprias de zona urbana, sem prejuízo das demais leis municipais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santana dos Garrotes PB, 13 de outubro de 2015


ELIO RIBEIRO DE MORAIS
Prefeito Constitucional